



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT**

SBS - EDIFÍCIO SEGURADORAS 11º - ANDAR - BRASÍLIA - DF - BRASIL
CEP: 70093-900 - FONE/FAX (61) 3224-5011
www.cnttt.org.br - cnttt@cnttt.org.br

Filiada à



Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2014.

OFÍCIO/CNTTT Nº 07/2014

Exmo Sr.

Aloizio Mercadante

M.D. Ministro Chefe da Casa Civil

Presidência da República

BRASÍLIA – DF.

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
18 FEV 2014
Hora: 12:21
Func.: COSTA

Excelentíssimo Senhor Ministro,

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES – CNTTT, entidade sindical de grau superior e área de atuação sobre todo o território nacional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através de Decreto nº 32.340, de 27 de fevereiro de 1953, legítima representante, em âmbito nacional, dos motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e passageiros, e a **NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST**, entidade pública de direito privado, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ sob o número 07.542.094/0001-70, localizada no SAF Sul, Qd. 02, Bl. D, Sala 102, Térreo, Ed. Esplanada, na Cidade de Brasília – DF, CEP: 70070-600, por intermédio do presente, vêm manifestar a indignação dos trabalhadores em transportes terrestres no Brasil, em relação às iniciativas e ingerências da Casa Civil com o objetivo da aprovação do projeto de lei 5943/2013, da CEMOTOR – Comissão Especial destinada a debater e propor modificações à Lei 12.619/2012, que regulamenta a profissão de Motoristas, tendo em vista que as mudanças previstas no referido projeto acarretam a completa anulação da lei em seus principais objetivos, resultando em um prejuízo irreparável para os trabalhadores e a sociedade em geral.

De fato, a essência da Lei 12.619/2012 está relacionada à redução da jornada de trabalho dos motoristas profissionais, condizente com os limites da capacidade física e mental dos trabalhadores em transportes terrestres, estabelecendo limites em relação às horas de direção, o que garante segurança e saúde aos trabalhadores em transportes terrestres, bem como redução direta dos alarmantes índices de acidentes fatais em vias urbanas e rodoviárias que, em sua grande maioria, estão relacionadas às jornadas exaustivas que esses profissionais precisam se submeter, inclusive ao uso de substâncias psicoativas.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

SBS - EDIFÍCIO SEGURADORAS 11º - ANDAR - BRASÍLIA - DF - BRASIL
CEP: 70093-900 - FONE/FAX (61)3224-5011
www.cnttt.org.br - cnttt@cnttt.org.br

Filiada à



Ocorre que, conforme já mencionado, as alterações à denominada Lei do Motorista que estão sendo levadas a efeito pela CEMOTOR se destinam, exatamente, ao aumento da jornada de trabalho e exclusão de outras garantias à saúde e segurança dos motoristas profissionais, ocasionando a perda absoluta de todas as conquistas da categoria com a edição da Lei 12.619/2012, além de contribuir para a manutenção dos alarmantes números de acidentes fatais nas rodovias do Brasil.

Sendo assim, os motoristas profissionais solicitam com a maior brevidade possível uma audiência com Vossa Excelência, no tocante aos motivos que tem ensejado a gestão da Casa Civil de aprovação do prejudicial projeto da CEMOTOR de alteração da Lei 12.619/2012, requerendo, desde já, o fim de tais iniciativas por serem altamente prejudiciais aos mais de 5 milhões de trabalhadores em transportes terrestres representados pela CNTTT, bem como à sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Omar José Gomes
Presidente da CNTTT

José Calixto Ramos
Presidente da NCST